

Demirdjian, Liliana A.; González, Sabrina T.. **A República entre o antigo e o moderno. *En publicación: Filosofía política moderna. De Hobbes a Marx*** Boron, Atilio A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de Sao Paulo. 2006. ISBN: 978-987-1183-47-0

**Disponible en la World Wide Web:**

[http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/14\\_gonzalez.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/14_gonzalez.pdf)

[www.clacso.org](http://www.clacso.org)

**RED DE BIBLIOTECAS VIRTUALES DE CIENCIAS SOCIALES DE AMERICA LATINA Y EL CARIBE, DE LA RED DE CENTROS MIEMBROS DE CLACSO**

<http://www.clacso.org.ar/biblioteca>

[biblioteca@clacso.edu.ar](mailto:biblioteca@clacso.edu.ar)

LILIANA A. DEMIRDJIAN\*  
E SABRINA T. GONZÁLEZ\*\*

## A REPÚBLICA ENTRE O ANTIGO E O MODERNO

*Nenhuma civilização – artefato feito pelo homem para albergar sucessivas gerações – seria possível sem um marco de estabilidade para facilitar o fluir da mudança. Fundamentais entre os fatores estabilizadores, mais resistentes que os costumes, as maneiras e as tradições, são os sistemas legais que regulam nossa vida no mundo e nossos assuntos cotidianos com os demais*

*Arendt, 1999*

A PREOCUPAÇÃO PELA CONSTRUÇÃO de uma ordem estável é um dado iniludível na tradição do pensamento da filosofia política. Um segundo plano costuma ser destinado à consideração de situações críticas que, de um modo geral, constituem a ante-sala para a concepção, maturação e encaminhamento de projetos políticos criados com o único fim de acalmar os ânimos imperantes. É dessa forma que, conforme assinala Sheldon Wolin, todo filósofo político se encontra alguma vez interpelado pela seguinte pergunta: “De que tipo de conhecimento pre-

\* Licenciada em Ciência Política e Sociologia da Universidade de Buenos Aires. Docente e pesquisadora na Faculdade de Ciências Sociais da mencionada instituição.

\*\* Licenciada em Ciência Política da Universidade de Buenos Aires. Docente e pesquisadora na Faculdade de Ciências Sociais da mencionada instituição.

cisam os governantes e governados para que a paz e a estabilidade sejam mantidas?” (Wolin, 1993: 17-8).

Uma resposta possível a tal interpelação é a opção por um sistema republicano de governo. Assim, a noção de república aparece entre os clássicos da antiguidade, o humanismo cívico da Itália renascentista, o radicalismo inglês e o constitucionalismo norte-americano (Gargarella, 1999: 40) como alternativa diante do dilema, sempre imperioso, imposto pela necessidade de dirimir uma realidade caracterizada em termos de ordem e conflito<sup>1</sup>.

Interessa-nos, então, frisar a categoria de república como significante que possui a qualidade de adotar diversos significados, de acordo com o contexto em que sua fórmula é aplicada. Em particular, ao menos dois aspectos dotam esta categoria de um conteúdo próprio que permite estabelecer um fio condutor entre períodos históricos tão distantes. Em primeiro lugar, a república é recuperada como parte de uma tradição de pensamento que encontra no caráter misto do regime um resguardo de estabilidade alternativo às formas simples de governo como, por exemplo, a monárquica. Em segundo lugar, esta reedição não é mecanicista, muito menos linear; ela requer instituições e condições materiais que adaptem e/ou transcendam seu desenho primigênio. Em outras palavras, trata-se de uma república sempre renovada diante das exigências de cada realidade, segundo as condições que esta última impuser, tais como uma maior extensão territorial e um aumento demográfico considerável que se torna impreterível integrar dentro de um projeto de país.

O objetivo de justificar ambas as afirmações nos impõe um percurso, diante do perigo de desagregar a argumentação a ponto de torná-la incompreensível e, portanto, absolutamente inútil. Além disso, sucede que é difícil escapar da influência dos grandes marcos da tradição ocidental: o modelo romano e o norte-americano.

Para definir a história da antiga Roma de modo restringido, re-mitir-nos-emos a sua transformação de cidade-estado em Império. Com a expulsão do último rei romano, Tarquínio o soberbo (509 a.C.), a república é fundada a partir da substituição do monarca pela instituição do Magistério.

Assim, a condução dos assuntos romanos não era mais uma questão régia: o governo se transformou em “coisa do povo”, isto é, em *res publica*.

---

1 O fato de que as mencionadas versões enquadradas dentro da tradição do republicano apresentem diferenças entre si não invalida aquilo que possuem em comum nos termos do presente estudo temático, a saber, seu caráter misto como alternativas a formas simples de governo.

Na primeira seção, transitaremos nas contribuições de Políbio, Cícero, Bodin e Maquiavel, naquilo que de essencial nos permita traçar uma lógica argumentativa que nos conecte com os anos fundacionais do constitucionalismo norte-americano. Num segundo segmento, daremos conta da república possível plasmada por *O Federalista*, considerado uma das fontes de primeira ordem para uma exegese da Constituição norte-americana. A respeito deste, importa-nos transcender a marca de seus mecanismos político-institucionais e fixar a mira no tipo de cidadão requerido pela particular forma de organização econômico-política almejada por uma nação com desejos de se apropriar de um futuro de grandeza. Finalmente e apenas com o objetivo de exemplificar a reconhecida influência dos mecanismos e instrumentos institucionais legados pela constituição norte-americana no contexto latino-americano –ainda que a circulação e a difusão de tais debates não tenham sido imediatas nem muito menos massivas– tomaremos sucintamente a fórmula apresentada por Juan Bautista Alberdi nas *Bases e puntos de partida para la organización política de la República Argentina* como modelo reprodutor da república restritiva pautada em *O Federalista*, que encontrará expressão institucional, em seus lineamentos fundamentais, no projeto constitucional de 1853.

Conforme o até aqui exposto, resta-nos apenas explicitar que partimos do seguinte pressuposto básico: não existe projeto institucional algum que possa ser considerado objetivo, nem muito menos inócuo; um projeto institucional sempre está inscrito dentro de uma particular seleção e distribuição de prêmio e proscricções, às quais faremos referência brevemente nas conclusões.

## UMA TRAJETÓRIA POSSÍVEL A PARTIR DA NOÇÃO DE REPÚBLICA

Na antiguidade, o conceito de república conotava um sinal de estabilidade definido em virtude do seu caráter misto. Elemento este que implicava a fusão de magistraturas, que teriam como qualidade incorporar os setores sociais fundamentais. A seguir, consideraremos algumas das principais mudanças a levar em conta para entender por que essa forma de governo se torna passível de ser retomada frente a diferentes situações de crise.

Inicialmente, cabe perguntar por que a república inaugura sua tradição em Roma e não na Grécia. Diante de tal interrogação, basta recordar que dentro do pensamento grego, a aproximação analítica é sempre totalizante e submerge a possibilidade do diverso na unicidade como lugar da suma perfeição. Por isso, a Grécia não é o âmbito onde poderá ser concebida uma idéia de república como forma de organização das magistraturas. Pelo contrário, Roma facilitará a possibilidade de pensar o diferente como lugar da integração visando à conformação

de uma ordem. A aceitação do diverso imprime no desenho institucional romano um modelo que expressa, em cada um dos três espaços público-institucionais (o consulado, o senado e o tribunado da plebe), a lógica do heterogêneo. Essa trama se amplifica e entra em crise com a passagem da urbe ao orbe.

A despeito do anterior, resta explicar por que Aristóteles merece ser mencionado entre os clássicos da antiguidade. Para tanto, retomemos o próprio Aristóteles quando incorpora, em *A Política*, a *politeia* ou o melhor regime possível como a fusão de dois regimes desviados: oligarquia e democracia. Embora Aristóteles não resolva a fórmula republicana no mesmo sentido que Roma, projeta a pluralidade e o interesse material para dentro da tensão entre o público e o privado.

Em continuidade com aquilo que antecipamos na introdução, a estabilidade dos regimes é o horizonte da busca que o fundador do Liceu empreende em seu estudo das diversas constituições gregas. A harmonia das *polis* gregas se alcançaria com o desenvolvimento de um amplo setor médio que distendesse a tensão entre os dois pólos igualmente perniciosos para a cidade, a saber, a excessiva posse de bens e a extrema pobreza. Essa pugna entre ricos e pobres é uma distinção suposta como natural, a partir da qual se compreende por que a igualdade é sempre um atributo do cidadão, que se resolve, portanto, no âmbito específico do público, mas que de modo algum implica ou pressupõe condições de igualdade material entre os habitantes da *polis*.

Já inseridos na experiência romana como momento fundacional da concepção do termo república, podemos dizer que é Políbio quem faz escola em relação à tradição clássica, ao explicitar que o ciclo de degeneração dos regimes é produto do caráter simples dos mesmos. Enquanto pensador da história e não mero compilador cronológico, a originalidade de Políbio consiste em contribuir com um olhar grego sobre a realidade romana<sup>2</sup>. Somente de tal perspectiva é possível compreender uma de suas afirmações mais fortes, a teoria dos ciclos sempiternos<sup>3</sup>, e a conseqüente necessidade de estruturar um regime misto que resolvesse o dilema da instabilidade e gerasse estruturas de equilíbrio.

Em concordância com a tradição grega, Políbio distingue três formas boas e três formas desviadas de regimes políticos. No primeiro caso, situa entre os bons regimes a monarquia, a aristocracia e a democracia, governando um, os melhores, ou o povo, respectivamente. Entre

---

2 Políbio de Megalópolis, historiador grego deportado para Roma após a conquista da Grécia; escreveu a primeira história apologética de Roma anterior à de Tito Lívio.

3 Sobre o caráter natural a partir do qual Políbio caracteriza as mudanças cíclicas dos regimes no estilo antigo, ver Arendt, 1992: 22-3.

os segundos –governando um, os ricos, ou o populacho– cita a tirania, a oligarquia e a oclocracia<sup>4</sup>.

Nesse sentido, podemos afirmar, a respeito da localização da democracia, que enquanto para Aristóteles ela aparece como o primeiro dos governos não retos –e, portanto, é a contraparte de sua construção republicana– para Políbio, o governo do povo já se instaura como uma forma boa de mandato.

Estava persuadido de que toda espécie de governo simples e constituído sobre uma só autoridade era perigosa [...] porque fomenta em si mesmo a causa de sua destruição; do mesmo modo cada espécie de governo alimenta dentro de si um certo vício que é a causa de sua ruína. Por exemplo, a monarquia se perde pelo reino, a aristocracia pela oligarquia, a democracia pelo poder desenfreado e violento (Políbio, 1965: 348).

Para Políbio, então, o governo da república romana descansaria em três corpos, nos quais os direitos estariam balanceados e distribuídos de tal modo que ninguém poderia estar certo de estar diante de um governo aristocrático, democrático ou monárquico<sup>5</sup>. A passagem entre as diferentes formas de governo proposta por Políbio responde à seguinte seqüência: monarquia, tirania, aristocracia, oligarquia, democracia e oclocracia. Esta última forma, a oclocracia, é concebida não como o poder do povo, mas enquanto expressão do desprezo pela lei e da violenta mobilização das massas.

Chegado este ponto na seqüência de nosso desenvolvimento, um segundo momento de reflexão exige recorrer à inovação aportada pelo pensamento ciceroniano.

Em *Sobre a República*, Cícero enaltece a vida prática e nos apresenta uma reflexão pragmática a respeito das práticas do povo romano, mas conjugada com uma alta concepção da vida política<sup>6</sup>. O homem

4 Etimologia do termo *oclocracia*: *okhlos* (multidão, massa, gentilha, plebe).

5 Como fundamento para sustentar essa posição, Políbio recorre à história de Esparta: “Atento a isto, Licurgo formou sua república, não simples e uniforme, mas sim composta do bom e do peculiar que encontrou nos melhores governos, para que nenhuma potestade saísse de sua esfera e degenerasse no vício conatural. Em sua república, estavam contrapesadas entre si as autoridades, para que uma não fizesse ceder nem declinar em demasia a outra, mas que estivessem em equilíbrio e balanço” (Políbio, 1965: 348). Retomaremos esta questão no final da presente seção, a partir da leitura feita por Maquiavel sobre o mesmo, nos *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*.

6 No sonho de Cipião, consuma-se esta combinação entre práxis e excelência no exercício da política, estreitamente relacionada com uma crítica apontada para a moral romana, a qual Cícero descreve, do ponto de vista da transcendência das questões terrenas, como abertamente decadente. Finalmente, outorga a glória nos céus não já ao exímio filósofo, mas sim ao governante virtuoso que conseguiu conjugar seu fazer político com uma moral superior.

ciceroniano existe para servir os outros e para se aperfeiçoar na virtude. E, nesse sentido, não há virtude mais excelsa do que a que se expressa na prática de quem se esforça por exercer o governo da república.

É pela boca de Cipião que Cícero afirma:

Assim, pois, a coisa pública (república) é o que pertence ao povo; mas o povo não é todo conjunto de homens reunido de qualquer maneira, mas sim o conjunto de uma multidão associada por um mesmo direito, que serve a todos por igual (Cícero, 1995: §§ 25,39).

A república é, então, a gestão pública do governo do povo, entendido este como aquele agregado humano que possui o direito comum a serviço de todos, a partir de um ato voluntário –racional associativo.

Segundo o pensar ciceroniano, cada um dos regimes clássicos tem desvantagens. Na monarquia, os restantes cidadãos ficam afastados em demasia das atividades do direito e do governo. Se os melhores dominam, dificulta-se o acesso das maiorias, cuja possibilidade de participação se vê cerceada por não possuírem potestade para a tomada de decisões. No caso em que quem detém o poder é o povo, dado seu caráter igualitário, torna-se inexistente a distinção de graus de dignidade. Mesmo não existindo perfeição em nenhuma das formas tradicionais retas, aconselha, porém, a tolerância em virtude de certa estabilidade.

Qualquer destas três formas serve para manter aquele vínculo que começou a unir em sociedade pública os homens, certamente não é perfeita, nem nenhuma delas, na minha opinião, é a melhor, mas é tolerável, e cada uma pode ter vantagens sobre as outras. De fato, um rei justo e sábio, ou os principais cidadãos seletos, inclusive o mesmo povo, ainda que isto seja o menos desejável, pode oferecer certa estabilidade, sempre que não interfiram injustiças e cobiça (Cícero, 1995: § 26, 42).

No entanto, Cícero posiciona-se finalmente a favor da forma mista de governo quando detalha que é ela a que conjuga a fortaleza da monarquia com o respeito pela liberdade dos melhores próprio da aristocracia, e a atenção dos interesses de todo o povo presente na democracia.

Sendo assim, é com muito melhor forma de governo daquelas três primeiras, na minha opinião, a dos reis, mas melhor que esta será aquela forma combinada e moderada que se compõe dos três primeiros tipos de repúblicas. De fato, convém que haja na república algo superior e régio, algo impartido e atribuído à autoridade dos chefes, e outras coisas reservadas ao arbítrio e vontade da multidão (Cícero, 1995: §§ 45, 69).

Para finalizar esta seção, parece-nos imprescindível mencionar um contraponto entre dois autores que compartilham a mesma época do velho

continente, já que neles podemos ver dirimida a polêmica entre a opção ‘monarquia’ ou ‘república’ a partir de duas posturas diferentes: Jean Bodin e Nicolau Maquiavel.

Em primeiro lugar, Bodin é categórico e não aceita a possibilidade de existência de uma forma política mista. A razão de tal negação é interessante porque remete ao conceito de soberania. Em outras palavras, Bodin diz que o termo ‘república’ implica uma contradição em relação ao princípio de indivisibilidade imanente à lógica soberana.

O principal atributo da república –o direito de soberania– somente se dá e se conserva na monarquia. Em uma república somente um pode ser soberano; se são dois, três ou muitos, nenhum é soberano, já que ninguém por si só pode dar nem receber lei de seu igual (Bodin, 1997: 289).

Nesse sentido, Bodin sustenta que apenas as três formas simples de regimes podem sustentar este princípio essencial para a materialização de estados soberanos. Entre elas, opta claramente pela potestade régia, e retoma uma visão anárquica e desvantajosa a respeito dos governos populares<sup>7</sup>. Dessa forma, Bodin se pergunta:

como pode um povo, isto é, um animal de muitas cabeças, sem entendimento nem razão, aconselhar algo bom? Pedir conselho ao povo, como se fazia antigamente nas repúblicas populares, significa o mesmo que pedir juízo ao louco (Bodin, 1997: 282).

Em contraponto com Bodin, Maquiavel observa nos *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio* o caráter cíclico no qual giram os regimes políticos, e afirma: “Um país poderia girar por tempo indefinido na roda das formas de governo” (Maquiavel, 1997: 35).

Assim como Políbio, Maquiavel estabelece o ritmo e as causas pelas quais nenhum regime simples consegue se manter através do tempo. A seqüência da passagem vai da monarquia para a tirania, desta para a aristocracia, daí para oligarquia, da qual advém a democracia, e finalmente esta resulta num governo semelhante à anarquia, especialmente uma vez extinta a geração que a havia organizado.

A partir da comparação entre as experiências de Atenas e Esparta, Maquiavel afirma que a constituição de formas de governo simples produz instabilidade. O desenho institucional que Sólon concebeu para a primeira cidade e Licurgo definiu para a segunda condicionou o breve destino de uma e o longo caminho percorrido pela outra.

---

<sup>7</sup> Cabe esclarecer que somente uma das formas retas clássicas de governo é reconhecida por este autor, enquanto que aquelas que conhecemos como desviadas ou corruptas carecem de status próprio.

Entre os legisladores que elaboraram constituições semelhantes, o mais digno de encômios é Licurgo. Nas leis que deu a Esparta, soube de tal modo contrabalançar o poder do rei, da aristocracia e do povo que o Estado se manteve em paz durante mais de oitocentos anos, por sua glória. O contrário sucedeu com Sólon, legislador de Atenas; por só se servir do governo popular, deu-lhe existência tão efêmera que ainda vivia quando eclodiu a tirania de Pisístrato [...] por outro lado, como não participavam da constituição ateniense nem a autoridade do príncipe nem a aristocrática, a cidade teve uma existência muito limitada em comparação com Lacedemônia (Maquiavel, 1982: 26).

Maquiavel resgata a experiência republicana segundo a leitura que Tito Lívio faz da história romana. Nosso autor enfatiza o tema da incorporação do consulado, do senado e do tribunado da plebe como instrumentos que operam à maneira de mola que proporciona estabilidade ao regime.

Nesse sentido, sustentamos que Maquiavel faz uma opção clara a favor da república. Embora não desconheçamos a disjuntiva existente no que diz respeito a haver continuidade ou ruptura na forma de interpretação da relação entre *O Príncipe* e os *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*<sup>8</sup>, partilhamos com Antonio Negri a perspectiva que assume entre as duas tradições: a italiana e a anglo-saxônica.

Ao contrário do que ambas as escolas interpretativas sustentam, parece-nos que a estreitíssima interdependência de *O Príncipe* e os *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*, longe de determinar a renúncia, comporta, pelo contrário, a exaltação do princípio republicano. O absolutismo do político, inventado em *O Príncipe*, é reavivado na república: somente a república, somente a democracia é governo absoluto (Negri, 1994: 90, 91).

Para introduzir o próximo ponto, basta mencionar que a revolução norte-americana rompe com o mito da república do pequeno estado onde funciona a democracia direta. A extensão territorial e a expansão demográfica redimensionam, em diversos sentidos, as modernas repúblicas.

---

8 Antonio Negri assinala duas tradições contrapostas. Por um lado, a vertente italiana, que insiste sobre a síntese das duas obras dentro de uma só linha de pensamento, e tende a fixar a primazia em *O Príncipe* e a exaltar o conceito de autonomia da política. No outro extremo, a corrente interpretativa anglo-saxônica coloca a substancial divergência entre as obras e tende a privilegiar os *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio* por seu tom republicano e pela idéia de governo misto que o percorre.

## A REPÚBLICA COMO FÓRMULA OPERATIVA DE GOVERNO

O ressurgimento da noção de república –nas comunas da Itália renascentista, entre os constitucionalistas ingleses do século XVII e, inclusive, entre os opositores do absolutismo francês– exaltou valores opostos aos que se consideravam causadores da corrupção e dos males sociais em que se haviam transformado as formas monárquicas. Como aponta Roberto Gargarella:

Primeiramente, em seu rechaço à dominação e à tirania, o republicanismo reivindicou uma idéia robusta de liberdade. Essa liberdade precisava, para sua sustentação, da virtude dos cidadãos; e essa virtude, por sua vez, requeria certas precondições políticas e econômicas. Um bom governo, então, deveria contribuir para manter e desenvolver estas precondições, e apoiar a presença de cidadãos virtuosos, politicamente ativos (Gargarella, 1999: 42).

Ainda que assumamos, tal como propunha Aristóteles, que o cidadão encontra somente na vida pública o espaço onde dirimir aquilo que lhe diz respeito como parte da comunidade, essa realidade, como Jano, apresenta duas caras. Frente à rejeição dos regimes políticos opressivos e à defesa de uma ordem política mais aberta à cidadania, contrapõe-se uma multiplicidade de estratégias de exclusão para o acesso ao título de cidadão. Assim, é denegado aos não-proprietários, aos negros e às mulheres o direito de deliberar sobre o bem comum da comunidade da qual também fazem parte.

Cabe então a pergunta: que tipo de organização política e econômica a república buscada requer?

Tomaremos, para responder, o exemplo norte-americano, a partir dos artigos compilados sob o título de *O Federalista*, publicados em ocasião do debate prévio à aceitação da Constituição realizada na Convenção Constituinte de Filadélfia de 1787.

A república plasmada em *O Federalista* se afasta do modo clássico em dois sentidos. Por um lado, dada a situação demográfica e territorial quantitativa e qualitativamente diferente, que torna a temática da unificação e a resolução das tensões internas um tema de primeira ordem. Por outro lado, do ponto de vista da implementação da separação das magistraturas, que, sob um aspecto formal, representa a totalidade da cidadania, organizando dentro de diferentes esferas administrativas uma ordem política centralizada. Esse novo marco institucional, longe de ser ocioso, desenvolve-se com o objetivo de consolidar um estado nacional com expectativas hegemônicas.

Em relação ao primeiro tema, a união, ao projetar uma nação mais extensa, aporta as qualidades necessárias para evitar a sedição e para se tornar ao mesmo tempo uma nação competitiva dentro do con-

certo internacional. Desse modo, a nova versão da república permite a expressão de um potencial crescimento, no marco do qual se concebia o glorioso futuro dos Estados Unidos da América do Norte num contexto diferente do vivenciado pelas típicas democracias diretas da antiguidade clássica.

Uma firme União será inestimável para a paz e a liberdade dos Estados como barreira contra os bandos domésticos e as insurreições. É impossível ler a história das pequenas repúblicas gregas ou italianas sem sentir-se enojado e horrorizado ante as perturbações que as agitavam continuamente e a rápida sucessão de revoluções que as mantinham em um estado de perpétua oscilação entre os extremos da tirania e da anarquia (Hamilton, Madison e Jay, 1998: 32).

Com um olhar claramente hobbesiano, a propensão da humanidade a cair em animadversões é aceita como força inata. Nesse sentido, o mais comum dos conflitos se suscita quando devem ser dirimidas questões relativas à propriedade. Mais uma vez, a recorrente preocupação dos antigos por evitar as distâncias pronunciadas entre ricos e pobres se imiscui entre os modernos como principal fonte de perturbação no interior de um estado.

A defesa da organização da união, em detrimento das possibilidades de fortaleza ou autonomia dos estados, constituirá as bases para a argumentação sobre os benefícios daquelas repúblicas grandes, e nunca das pequenas. As primeiras permitem que o número de representantes com faculdades de governo sejam um grupo de cidadãos reduzido –em proporção à totalidade de eleitores– e, além disso, unificam um maior número de cidadãos e uma extensão territorial muito mais ampla. Em outras palavras, diferentemente de Platão e Aristóteles, que se preocupavam por conseguir um marco de estabilidade e auto-suficiência dado por cidades que não fossem nem excessivamente grandes nem demasiadamente pequenas, os constituintes americanos associavam a magnitude à possibilidade de dispersão dos interesses encontrados e ao potencial de desenvolvimento econômico. Assim, a sociedade norte-americana se constrói sob a égide dos colonos proprietários:

O espaço é o horizonte constitutivo da liberdade americana, da liberdade dos proprietários [...] A república expansiva será, portanto, aquela que saiba trasladar os conflitos para a fronteira, uma fronteira de apropriação sempre aberta (Negri, 1994: 184).

Não é ocioso assinalar que, mesmo quando se reconhece o povo como origem da legitimidade do poder, ele é definido como um universal restringido –nos termos em que explicamos no início desta seção– e é convocado com a mesma rapidez com que é descartado como fonte desse poder constituinte.

Como o povo constitui a única fonte legítima do poder e dele procede a carta constitucional de que derivam as faculdades dos distintos ramos do governo, parece estritamente de acordo com a teoria republicana retornar à mesma autoridade originária [...] Como toda apelação ao povo levaria implícita a existência de algum defeito no governo, a freqüência destes chamados privaria o governo, em parte, desta veneração que se presta a todas as coisas e sem a qual é possível que nem os governos mais sábios e livres nunca possuiriam a estabilidade necessária (Hamilton, Madison e Jay, 1998: 214-215).

Os mecanismos institucionais colocados a fim de evitar os mandatos vitalícios e limitar a discricionariedade daqueles que detêm a autoridade para a tomada de decisões, parecem delinear um sistema de maior imbricação e controle entre o cidadão e seus representantes. Não obstante, a marca de Montesquieu não se mostra só no que diz respeito à divisão de poderes – e os debates gerados em torno desta – ou à virtude republicana (Gargarella, 1999), mas também é identificável no seu posicionamento favorável a respeito de uma república restringida.

Num Estado, há sempre pessoas distinguidas pelo nascimento, pelas riquezas ou pelas honrarias; mas se se confundissem com o povo e só tivessem, como os outros, um voto, a liberdade comum seria sua escravidão e não teriam nenhum interesse em defendê-la, porque a maioria das resoluções seria contra elas. A participação que tomam na legislação deve ser, portanto, proporcional às outras vantagens que tem no Estado, o que acontecerá se formarem um corpo que tenha o direito de sustar as iniciativas do povo, tal como o povo tem o direito de sustar as deles. Deste modo, o poder legislativo será confiado tanto à nobreza como ao corpo escolhido para representar o povo, cada qual com suas assembleias e deliberações à parte e objetivos e interesses separados (Montesquieu, 1995: 121).

A fim de recapitular, Negri nos permite voltar ao tratamento clássico da república desenvolvido na seção anterior, para consignar que a relação existente entre a constituição e o espaço da revolução norte-americana marca um corte a respeito do esquema polibiano de sucessão histórica temporal. Uma ordem constitucional que deve ser concebida em termos de espaço – e não mais de tempo – modifica inclusive a concepção sobre o povo. De uma perspectiva clássica, um povo considerado como uma massa indiferenciada permite, tal como registra Políbio, uma relação unívoca entre a segmentação social e as formas de governo. Quando o povo é concebido como o cidadão que avança sobre um território, define-se a ruptura com a clássica *polis* e a participação direta na vida política (Negri, 1994).

Concordamos com Hannah Arendt quando afirma que a preocupação por uma república livre e igualitária, mas antes de tudo duradoura, que se cristalizasse em instituições perduráveis, encontrava-se presente em posturas enfrentadas como as de Jefferson e Hamilton. Assim, a respeito dos debates constituintes norte-americanos, Arendt coloca:

Deste modo, toda a discussão em torno da distribuição e equilíbrio de poder, o tema central dos debates constitucionais, girou parcialmente em torno da velha idéia de uma forma mista de governo que, por combinar os elementos monárquico, aristocrático e democrático no mesmo corpo político, fosse capaz de deter o ciclo de mudança sempiterna, o nascimento e queda dos impérios, e de estabelecer uma cidade imortal (Arendt, 1992: 239).

## O CASO ARGENTINO

Um breve comentário acerca das origens institucionais que conformaram o estado nacional argentino permite-nos dissentir com aquele lugar comum que dá por suposta a gravitação imediata e conseqüente importação da Constituição norte-americana para o resto da América Latina. Em princípio, tem-se constância, dado que a tradução dos debates não foi iminente, de que apenas alguns intelectuais latino-americanos da época tiveram acesso à mesma. Entre eles, no caso argentino, Juan Bautista Alberdi é, desde então, um dos profetas da república possível, resumida por Julio Argentino Roca durante sua presidência (1880-86) como ideal de uma geração sob o lema de ‘paz e administração’.

Essas duas palavras implicaram, em seu contexto, impor definitivamente o regime de respeito à Constituição e às leis como corolário superador de anos de disputas entre peninsulares e *criollos*, unitários e federais, portenhos e provincianos. Supuseram, também, promover o desenvolvimento econômico e a organização de um estado forte e com desígnios de grandeza, especialmente para os grupos dominantes.

Esse duplo propósito de assegurar a juridicidade e o progresso correspondia bastante exatamente ao sistema de princípios liberais e positivistas que predominava no ambiente intelectual da época. Aperfeiçoava-se com o desígnio inequívoco de estender a ordem liberal para outros campos, como, por exemplo, o da consciência individual, impondo o laicismo na educação, e impondo a jurisdição do Estado em certos domínios onde antes imperava a Igreja (Romero, 1987: 36).

Para cumprir esse objetivo, a geração de 80 tinha ao menos três problemas-chave a resolver: a integridade territorial, a identidade, e a organização de um regime político. Nesse sentido, a fórmula constituinte argentina será fundamentalmente alberdiana em seu caráter prescritivo-

vo e depois operará criando um sistema de legalidade vinculado com as expectativas, valores e interesses dos setores dominantes. É interessante, então:

Observar um regime político como uma ordem de dominação em que alguns –e não todos– têm o privilégio de fixar metas, escolher meios e alternativas, adjudicar, enfim, recompensas e sanções (Botana, 1986: 42).

Em *Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina*, Alberdi conjuga as liberdades civis com um estrito controle de acesso às funções governamentais. Tomando como exemplo a forma norte-americana de governo e, aparentemente, ignorando as diferenças estruturais entre ambos os países, assinala:

Das três formas essenciais de governo que a ciência reconhece –o monárquico, o aristocrático e o republicano– este último foi proclamado pela revolução americana como o governo desses países. Não há lugar, pois, para a questão sobre forma de governo (Alberdi, 1991: 134).

Pois bem, Alberdi retoma os antigos para definir restritivamente quem possui faculdades e aptidões para decidir nas questões de governo.

Todo o sucesso do sistema republicano [...] depende do sistema eleitoral. Não existe povo, por limitado que seja, a que não se possa aplicar a República, se souberem adaptar à sua capacidade o sistema de eleição ou de suas leis. A não ser por isso, jamais haveria existido a República na Grécia e em Roma, onde o povo que participava do sufrágio só constava dos capazes, ou seja, de uma minoria reduzidíssima em comparação ao povo inativo (Alberdi, 1991: 160-1).

Dessa maneira, a fórmula alberdiana avaliza uma distinção entre ‘habitante’ e ‘cidadão’ que lhe permite propiciar uma transferência cultural. Seu projeto de país requeria determinados contingentes imigratórios e o ingresso de elementos industriais e técnicos. Em todo momento, para preservar a estabilidade da ordem conseguida, assumem-se como supostos o resguardo da propriedade e a tomada de decisões nas mãos de uns poucos.

## REFLEXÕES FINAIS

Nosso percurso retomou a noção de república, dando conta sucintamente de suas raízes na antiguidade clássica e de sua reedição nas origens institucionais anglo-americanas. Fica como parte de uma discussão posterior a análise de suas conexões em temas de semelhanças e diferenças com tradições conservadoras, liberais e comunitaristas, desenvolvimento que excede as intenções deste artigo.

Interessa-nos simplesmente remarcar que é, no mínimo, precipitado unificar as noções de ‘república’ e ‘democracia’, posto que a primeira, em suas diferentes versões, não cessou de destacar um estrito respeito pela autoridade e, nesse sentido, não foi anti-hierárquica, nem muito menos horizontal, ao menos nos seus inícios.

Certamente, se ficarmos com o olhar de Tocqueville, os Estados Unidos contaram, em suas origens constitucionais, com vantagens inapreciáveis: a ausência de vizinhos, a inexistência de uma capital forte que pretendesse se impor, a eficácia de pequenos colonos proprietários em um país vazio e a avidez por se apoderar das solidões do Novo Mundo (Tocqueville, 2001).

Não podemos classificar nem sequer como ingênuo o olhar que passar por alto o viés de tais aportes da providência. Pois nem o território estava vazio, nem a república construída foi a única opção possível. E isso é igualmente válido para o caso argentino, em que os latifundiários não avançaram sobre terras desertas e a fraude eleitoral se impôs dentro de um sistema que, nas letras, prescrevia o sufrágio universal sem integrar grande parte de seus habitantes dentro da categoria de cidadãos.

Entre as linhas, pode-se ler o terror que os protagonistas da época sentiam frente à participação das maiorias. Um Montesquieu precavido assinalava em *O espírito das leis*:

A grande vantagem dos representantes é que são capazes de discutir os negócios públicos. O povo não é, de modo algum, capaz disso, fato que constitui um dos graves inconvenientes da democracia (Montesquieu, 1995: 120).

Existe, na construção desses modelos republicanos, uma violência constitutiva, da qual, usualmente, as visões juristicistas não dão conta. Essa origem, que surge sob a forma de conquista, expropriação e avassalamento do outro, é desatendida por leituras que acentuam os aspectos formais da institucionalidade de uma ordem.

Dessa maneira, e para finalizar, compartilhamos da advertência de Antonio Negri quando afirma:

Esquecer esta dimensão selvagem da liberdade americana [...] tem como efeito a conclusão formalista (e potencialmente pessimista) de Tocqueville ou, pior ainda, a enjoativa utopia expansiva de Hannah Arendt; esquecem [...] que a expansão, quando o espaço selvagem termina, se traduz em expansionismo e imperialismo (Negri, 1994: 183).

## BIBLIOGRAFIA

- Alberdi, Juan Bautista 1991 *Bases y puntos de partida para la organización política de la República Argentina* (Buenos Aires: Editorial Plus Ultra).
- Arendt, Hannah 1999 (1969) *Crisis de la República* (Madri: Taurus).
- Arendt, Hannah 1992 (1963) *Sobre la Revolución* (Buenos Aires: Alianza).
- Bodin, Jean 1997 (1576) *Los seis libros de la República* (Madri: Tecnos).
- Boron, Atilio A. 1996 “Entrevista a Noam Chomsky” em *Doxa. Revista de Ciencias Sociales* (Buenos Aires) Año 7 .
- Botana, Natalio R. 1986 (1977) *El orden conservador* (Buenos Aires: Hyspamérica Ediciones Argentina).
- Botana, Natalio R. 1997 (1984) *La tradición republicana* (Buenos Aires: Hyspamérica Ediciones Argentina).
- Ciceron, Tulio M. 1995 *Sobre la República* (Buenos Aires: Planeta De Agostini).
- Diamond, Martin 1996 (1963) “El Federalista” em Strauss, Leo e Cropsey, Joseph (comp.) *Historia de la filosofía política* (México: Fondo de Cultura Económica).
- Gargarella, Roberto 1999 “El republicanismo y la filosofía política contemporánea” em Boron, Atilio A. (comp.) *Teoría y filosofía política. La tradición clásica y las nuevas fronteras* (Buenos Aires: Clacso-Eudeba).
- Gargarella, Roberto 1995 *Nos los representantes* (Buenos Aires: Mino y Dávila).
- Hamilton, Alexander; Madison, James e Jay, John 1998 (1780) *El Federalista* (México D.F.: Fondo Cultura Económica).
- Maquiavel, Nicolau 1982 *Comentários sobre a primera década de Tito Lívio* (Brasília: Editora da UNB).
- Montesquieu 1995 *O Espírito das Leis* (Brasília: Editora da UNB).
- Negri, Antónío 1994 *El poder constituyente. Ensayo sobre las alternativas de la modernidad* (Madri: Libertarias/Prodhufo).
- Polibio 1965 *Historia universal* (Buenos Aires: Ediciones Solar).
- Romero, José Luís 1987 (1965) *El desarrollo de las ideas en la sociedad Argentina del siglo XX* (Buenos Aires: Edición Biblioteca Actual).
- (De) Tocqueville, Alexis 2001 (1835) *A Democracia na América* (2 volumes) (São Paulo: Martins Fontes).
- Wolin, Sheldon S. 1993 (1960) *Política y perspectiva. Continuidad y cambio en el pensamiento político occidental* (Buenos Aires: Amorrortu).

